

P. M. GOV. EDISON LOBÃO
RECEBEMOS
EM 25 de 08 / 2009
Conceição Pinheiro



APROVADO EM 21/08/09
Alanete Rodrigues dos Santos Lima
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
C.N.P.J. 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 025 / 2009

Revoga a Lei 05/97 que cria o Conselho Municipal de Saúde, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido conselho e dá outras providências.

Câmara Municipal Gov. Edison Lobão-MA
RECEBEMOS
Em 13 de 08 / 2009
Cristina A. Sousa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Instituição

Art. 1º - A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – CMS, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis de nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

CAPÍTULO II
Da Definição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Governador Edison Lobão, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidade dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Governados Edison Lobão.

CAPÍTULO III
Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Governador Edison Lobão, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Rua Urbano Rocha, s/n – Centro CEP 65.928-000 – Governador Edison Lobão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
C.N.P.J. 01.597.627/0001-34

- I – Definir a Política Municipal de Saúde;
- II – Deliberar, analisar controlar e aparecer em nível municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- III – Deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle a avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- IV – Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do município;
- V – Apreciar e emitir parecer sobre o Plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde;
- VI – Apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde de Governador Edison Lobão;
- VII – Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – Promover a articulação intersetorial de saúde, com vista à implementação de um Modelo de Atenção à Saúde que atenda as reais necessidades de saúde da população;
- IX – Solicitar aos órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- X – Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores e entidades e Movimentos ligados à saúde em Governador Edison Lobão, no sentido de buscas compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;
- XI – Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida ao âmbito do Sistema Único de Saúde de Governador Edison Lobão;
- XII – Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e/ou Conselhos Locais ou Distritais no município de Governador Edison Lobão;
- XIII – Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, sempre obedecendo os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
C.N.P.J. 01.597.627/0001-34

ditames da **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993** e o disposto no **artigo 199 da Constituição Federal** e nos **artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8080 de dezembro de 1990**;

XIV – Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em Convênio ou Contrato específicos assinados com a Secretaria Municipal de Saúde;

XV – Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no Município de Governador Edison Lobão, forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;

XVI – Garantir Audiências Públicas trimestrais na Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão, consoante disposto no **artigo 12 da lei 8.693/93**;

XVII – Ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Governador Edison Lobão;

XVIII – Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Governador Edison Lobão;

XIX – Aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos;

XX – Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS/ de Governador Edison Lobão, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme **Lei nº 8.142 artigo 1º, § 4º de 28 de dezembro de 1990** e a **Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde**, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25% de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de Usuários em 50% perfazendo um total de 12 membros titulares e, respectivamente, 12 membros suplentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
C.N.P.J. 01.597.627/0001-34

Art. 5º - A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde – CMS/ de Governador Edison Lobão será definida nas Conferências Municipais de Saúde, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas por Pré-Conferência de Saúde.

§ 1 – As Conferências Municipais de Saúde devem ser presididas de Pré-Conferências de Saúde, com ampla discussão e constará da pauta o ponto acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde;

§ 2 – Os seguimentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

I – Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos com 25% representações;

II – Entidades dos Trabalhadores de Saúde com 25% representações e;

III – Entidades de Usuários com 50% representações.

§ 3 – A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no Município.

§ 4 – Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§ 5 – Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidas nas suas respectivas Conferências Municipais de Saúde.

§ 6 – Para cada titular das demais representações será definido um suplente também escolhido nas Conferências Municipais de Saúde.

Art. 6º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurado a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, em se tratando de atividades itinerantes demandas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando de realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do Município.

Art. 7º - O mandato do CMS de Governador Edison Lobão será de dois anos, não coincidindo com o termino do mandato do Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
C.N.P.J. 01.597.627/0001-34

Art. 8º - Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

Art. 9º - A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS de Governador Edison Lobão, conforme determina o **artigo 1º § 5º da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990**.

Art. 10 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

I – Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II – Recomendação sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 11 – As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito às suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 – O atual mandato do Conselho Municipal de Saúde, com a composição definida na Lei _____, será mantido até a posse dos conselheiros definidos na ____ª Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no dia _____.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

LOURENCIO SILVA DE MORAES
Prefeito Municipal

Rua Urbano Rocha, s/n – Centro CEP 65.928-000 – Governador Edison Lobão